LEI MUNICIPAL Nº 306 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O §2º do Art. 7º, §2º do art. 35, art. 37, §2º do art. 44 e Inciso XI do art. 55, da Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
§1º.....
§2º O mandado de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 4 (quatro) anos, admitido a recondução**". (NR)**

"Art. 35.....
§1º.....
§2º Fica proibido aos candidatos o transporte de eleitores."

"Art. 37 O mandado do Conselheiro Tutelar é de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha." **(NR)**

"**Art. 44** Cada seção funcionará com três membros, sendo um presidente.
§1º .....
§2º Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com seu título eleitoral, desde que o mesmo apresente um documento oficial com foto."

"Art.55.....
I - .....
.....
XI – exercer atividades incompatíveis com a dedicação exclusiva exigida nesta Lei, inclusive político partidária no exercício de suas funções." **(NR)**

Art. 2º O Art. 16 da Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º, §2º e §3º:

"Art. 16.....
§1º O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de cada mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§3º No processo de escolha dos membros do conselho tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru